

Vigência – Prazo de 12 (doze meses) meses, a contar da data de assinatura.

Amparo Legal – Lei Federal nº 7.210/84, nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e D. Estadual nº 12.131/06 e nº 12.140/06.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 27 de março de 2024.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN, Marcelo Aguilar Iunes, Prefeito do Município de Corumbá e Álvaro Bernardo de Lima, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.408, de 6 de fevereiro de 2024, páginas 37-40.

PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 083, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN-MS) em consonância com o Decreto Estadual nº. 15.629, de 4 de março de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 12.140, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno Básico das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul (RIBUP);

CONSIDERANDO a Lei Estadual 5.147, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Comando de Operações Penitenciárias - COPE;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que em seu artigo 55 dispõe que os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.

CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas e regulamentos para operacionalizar as atividades de guarda externa, custódia hospitalar, escolta e transporte de presos no âmbito das unidades prisionais da AGEPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos de Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, as atividades de guarda externa dos presídios, de custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos, desenvolvidas pelas Unidades Prisionais no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS).

Art. 2º A assunção das atividades de que trata esta Portaria se dará de forma gradativa, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 15.629/2021.

Art. 3º As normas e regulamentos de que tratam esta portaria estão estabelecidos no Anexo Único;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI – Policial Penal

Matrícula Funcional nº. 64973022

Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 083, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

CAPÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º As atividades de escolta de presos, vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança das Unidades Prisionais, e a custódia armada de presos oriundos do sistema penitenciário, durante o período de internação hospitalar e em unidades de saúde, regulamentadas através do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, serão exercidas por Policiais Penais do quadro permanente da AGEPEN/MS, nas Unidades Prisionais devidamente autorizadas, em ato próprio pelo Diretor-Presidente desta Autarquia.

Art. 2º Considera-se servidor habilitado para realizar as atividades previstas no artigo 1º os Policiais Penais aprovados em teste psicológico realizado por psicólogos credenciados pela Policial Federal e ao menos um dos

Cursos:

I – Curso de Treinamento para Intervenção Rápida, Contenção, Vigilância e Escolta do Sistema Penitenciário – GIRVE;

II – Curso de Intervenção Prisional e Escolta – CIPE;

III – Curso de Armamento, Tiro, Vigilância e Escolta – CAVE;

IV – outros treinamentos congêneres fornecidos pela Escola Penitenciária - ESPEN/MS com carga horária não inferior aos cursos previstos nos incisos I a III.

§ 1º Considerar-se-ão igualmente habilitados os novos servidores aprovados em curso de formação conduzidos pela ESPEN/MS e efetivamente nomeados para ingresso na carreira, sem prejuízo da carga horária e disciplinas inerentes aos demais cursos institucionais e o teste psicológico para porte de arma de fogo.

§ 2º Os servidores que realizarem treinamentos diversos dos anteriormente mencionados, para desempenho das referidas atividades, poderão submeter o respectivo certificado à análise e deliberação da ESPEN/MS, a qual poderá reconhecer o treinamento como equiparado ao fornecido institucionalmente para fins de habilitação, desde que atendidos os critérios técnicos a serem estabelecidos pela ESPEN, observadas a carga horária, disciplinas ministradas e a qualificação da instituição e dos instrutores, bem como, a aptidão psicológica e prática do servidor.

§ 3º É vedado o desempenho das atividades mencionadas no artigo 1º por servidor que não tenha a devida habilitação fornecida ou validada pela ESPEN/MS.

Art. 3º Compete à ESPEN/MS estabelecer critérios objetivos quanto à inscrição, carga horária, disciplinas ministradas e avaliação dos servidores candidatos à habilitação para as atividades mencionadas no artigo 1º desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II – DAS GUARITAS E MURALHAS

Art. 4º As Unidades Prisionais são responsáveis por manter suas Guaritas e Torres de vigilância ativas.

Art. 5º A Chefia de Segurança ou equivalente, subordinada ao Diretor da Unidade Prisional, ficará responsável pela elaboração e fiscalização das escalas dos servidores habilitados que irão atuar na vigilância de torres e guaritas de suas unidades.

Art. 6º Às sentinelas das equipes de vigilância de torres e guaritas de sua unidade compete:

I - assumir o serviço rigorosamente no horário designado, antecipando seu deslocamento se necessário;

II - conhecer as atribuições de seu posto de vigilância;

III - assumir o serviço com uniforme devidamente alinhado;

IV - receber e conferir o armamento, a munição, o equipamento de rádio e outros materiais necessários para o serviço;

V. inteirar-se das ocorrências do trabalho;

VI - verificar a limpeza e as condições gerais do posto de serviço;

VII - ter sua atenção voltada para o interior da unidade, sem descuidar-se do lado de fora da muralha, comunicando imediatamente a presença ou aproximação de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas, bem como a presença de objetos estranhos à segurança do estabelecimento;

VIII - prestar atenção aos movimentos dos presos, procurando observar somente o que é inerente ao serviço;

IX - não revidar provocações feitas por detentos;

X - comunicar verbalmente e/ou por escrito aos Chefes de Equipe qualquer alteração relativa à segurança do estabelecimento;

XI - conferir e manter a munição de seu armamento sempre em condições de uso imediato;

XII - comunicar imediatamente qualquer irregularidade encontrada ao assumir o posto ou durante o horário de serviço;

XIII - permanecer e dar cumprimento ao que estabelece o plano de segurança da unidade prisional, quando em prontidão na casa da guarda em caso de emergência. No alojamento, não retirar o uniforme nem o calçado, estando sempre pronto para ações emergenciais;

XIV - usar colete balístico;

XV - portar individualmente pistola e uma arma portátil;

XVI - não fazer uso de qualquer meio pessoal de comunicação eletrônica móvel (celular, rádio, televisor, etc.)

que provoque sua distração no posto de serviço, exceto aqueles fornecidos pela administração, como rádio de comunicação e telefones;

XVII - manusear o armamento somente quando necessário, evitando qualquer risco de incidente ou acidente, procurando ainda conservar seu estado geral;

XVIII - não efetuar trocas de horário com outra sentinela sem prévia autorização de seu chefe de equipe;

XIX - não abandonar o posto de serviço e, havendo necessidade, acionar previamente o responsável, que deverá providenciar sua imediata substituição;

XX - conscientizar-se de que o seu bom estado de saúde física e mental é determinante para o bom desempenho profissional, comunicando qualquer alteração a seu Chefe de equipe;

XXI - não manter diálogos com detentos;

XXII - não permanecer em seu posto sentado.

Art. 7º Diante da constatação de irregularidades, a sentinela não deverá assumir o posto de serviço, devendo informar o ocorrido ao seu superior imediato para tomada de providências cabíveis.

Art. 8º A Vigilância nas Guaritas e Torres das Unidades Prisionais deverá ser realizada, preferencialmente, em turnos de duas horas, sugerindo-se a seguinte maneira:

I – 1º TURNO: 08h AS 10h/ 14h AS 16h/ 20h AS 22h/ 02h AS 04h;

II – 2º TURNO: 10h AS 12h/ 16h AS 18h/ 22h AS 00h / 04h AS 06h;

III – 3º TURNO: 12h AS 14h/ 18h AS 20h/ 00h AS 02h/ 06h AS 08h.

Art. 9º Consideram-se sentinelas de apoio os Policiais Penais que não estão no seu quarto de hora (turno) e são a força de apoio responsáveis por atuações de segurança para ajudar as sentinelas nas torres, reforçando o seu efetivo.

Parágrafo único. Durante o período diurno os servidores que não estejam cumprindo horas nas guaritas ou torres das Unidades Penais, deverão permanecer a disposição da chefia imediata, para auxiliarem nas demais atividades diárias da unidade.

CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA DE PRESOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE

Art. 10 A custódia de presos internados em hospitais e unidades de saúde será realizada por Policiais Penais das unidades prisionais com funções e habilitações conforme o Artigo 2º desta portaria.

§ 1º As unidades prisionais realizarão o controle das escalas de plantões e a fiscalização do cumprimento das normas desta portaria, bem como, definirão os procedimentos de acautelamento de armas de fogo para os servidores escalados na custódia hospitalar.

§ 2º Compete às unidades prisionais observar e fazer cumprir as normas básicas de segurança pelos servidores que estiverem custodiando presos no ambiente hospitalar, dentre elas:

I – assumir o serviço com uniforme devidamente alinhado.

II – permanecer ao menos um Policial Penal no interior do quarto, exceto em casos de doenças contagiosas, mantendo contato visual com o interno;

III – cientificar-se da gravidade da enfermidade ou ferimento do preso;

IV – verificar as condições de segurança oferecidas pelo local em que está o preso;

V – permitir somente a entrada do médico e demais integrantes da equipe multidisciplinar de saúde, ou pessoas devidamente autorizadas;

VI – em casos de doenças contagiosas, tomar medidas cautelares determinadas pelo médico, sem prejuízo da segurança e vigilância;

VII – manter escala mínima de 02 (dois) Policiais Penais por preso internado;

- a) Em custódias hospitalares em que ocorrer a acomodação coletivas de presos, tais como Centro de Terapia Intensiva, alas, enfermaria ou quartos destinados a pessoas privadas de liberdade, poderá ocorrer a otimização da escala dos Policiais Penais, sempre com anuência prévia da Diretoria de Operações e sem prejuízo de medidas de segurança adicionais;

VIII – verificar as condições das algemas para utilização na contenção do preso, observando a presença de algum objeto não permitido em sua posse;

IX – não utilizar algemas ou instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e no

período imediatamente posterior;

X – evitar que o preso se locomova nas dependências externas ou internas do hospital, salvo se por ordem médica, observadas as condições de segurança;

XI – manter comunicação com a Unidade Prisional repassando todas as informações pertinentes; XII – quando da internação de mulheres, priorizar o efetivo de Policiais Penais do sexo feminino para a custódia.

CAPÍTULO IV – DA ESCOLTA DE PRESOS

Art. 11 As equipes de escolta das Unidades Prisionais poderão atuar nas transferências locais de presos entre as unidades de mesmo regime, nas progressões para o regime semiaberto, aberto, livramento condicional ou instalação de tornozeleira eletrônica, desde que no mesmo município.

§ 1º Cada viatura de escolta será considerada uma equipe de escolta independente e apta a efetuar a missão, que será composta por no mínimo 03 (três) Policiais Penais devidamente habilitados, respeitado, em todos os procedimentos, o princípio da supremacia de força.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de escoltas para transferências entre municípios da mesma circunscrição judiciária, quando estas não puderem ser realizadas pelo GTE/COPE, atendidos os requisitos de segurança e efetivo de servidores da Unidade Penal.

Art. 12 A equipe de escolta das unidades prisionais ficará diretamente subordinada aos respectivos Chefes de Equipe.

Art. 13 Os Policiais Penais escalados para realização de escolta são legalmente responsáveis pelos equipamentos que utilizam e pelos custodiados que transportam, submetendo-se às sanções administrativas e penais cabíveis nos casos de irregularidades.

Art. 14 A Unidade Prisional, em eventual impossibilidade de realização de procedimento de escolta externa, comunicará o fato imediatamente à Diretoria de Operações – DOP/AGEPEN, justificadamente, de modo que a DOP ainda disponha de tempo hábil para providenciar apoio junto ao Comando de Operações Penitenciárias (COPE).

Parágrafo único. A unidade prisional deve definir um plano de manutenção de viaturas que contará com diuturna avaliação de suas condições de uso, informando suas necessidades ao setor competente.

Art. 15 As escoltas consideradas de alto risco somente poderão ser realizadas pelo COPE ou com seu apoio operacional.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 Somente as Unidades Prisionais autorizadas pela Direção Geral da AGEPEN, através de Portaria do Diretor-Presidente, poderão adotar e executar os procedimentos previstos nesta Portaria Normativa, considerando suas particularidades estruturais e o efetivo de servidores.

Art. 17 A ESPEN providenciará cursos de habilitação e treinamento para o efetivo, conforme necessidade operacional.

Art. 18 As homologações das habilitações para o manuseio e porte de arma de fogo institucional serão publicadas em documento emitido pela ESPEN/MS e fará parte da pasta funcional do servidor.

Art. 19 Em nenhuma hipótese poderão os servidores utilizar ou manusear armamentos para os quais não estejam devidamente habilitados, independentemente do cargo ou função que exerçam.

Art. 20 As Unidades Prisionais deverão controlar a sua reserva de armamento com informações sobre a habilitação e segurança no manuseio de armas pelo seu efetivo, bem como repassar informações pertinentes à Diretoria de Operações.

Art. 21 Os Diretores de Unidades Prisionais e os responsáveis designados deverão zelar pelo fiel cumprimento da presente portaria normativa.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa AGEPEN/MS nº 09, de 15 de março de 2021, publicada no DOE nº 10.448, de 21 de março de 2021.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI – Policial Penal
Matrícula Funcional nº. 64973022
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS